



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMN - Projeto de Lei
Número: 308/2023
Vereador
Daniel
VALENÇA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E
IGUALDADE**

Assunto: Parecer sobre o PL nº 308/2023

Autora: Vereadora Brisa Bracchi

Relator: Vereador Daniel Valença

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade. PL 308/2023. Cria o Programa Lélia Gonzales de Educação Antirracista em Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Brisa Bracchi, o projeto de lei (PL) dispõe sobre a criação do “Programa Lélia Gonzales de Educação Antirracista”, ofertando formações ministradas por especialistas e movimentos sociais de luta em defesa das populações negra, indígena e tradicionais de matriz africana e ameríndia para professores e estudantes se capacitarem enquanto agentes de combate ao racismo (arts. 1º a 3º).

Disciplinam-se, ainda, alguns conteúdos programáticos, como estudos de história das populações acima referidas na formação social brasileira; educação contra a naturalização de expressões racistas; prevenção a comportamentos racistas; e abordagem geral contra a naturalização do racismo religioso e contra as discriminações étnico-raciais (art. 4º), devendo ocorrer necessariamente (mas não apenas), em datas de luta dessas populações (art. 5º). Incumbe a regulamentação ao Executivo (art. 6º).

A proposição foi aprovada, quanto à sua legalidade e à sua constitucionalidade, nas comissões em que tramitou, restando conclusa para parecer nesta Comissão de Direitos Humanos. É o que se importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
em 06/11/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMN - Projeto de Lei
Número: 308/2023
Vereador
Daniel
VALENÇA

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, consoante prevê o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 308/2023. Pois bem.

O PL é formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM); não tocar em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN); e nem configurar indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal. No mérito, o projeto é elogiável. Ao mesmo tempo em que homenageia uma das principais referências intelectuais da população negra brasileira, Lélia Gonzalez, dispõe sobre formações imprescindíveis para o avanço de uma Natal no rumo do antirracismo combativo, que não foca apenas em uma conscientização passiva, mas sim na mudança de vontade dos agentes sociais, induzindo-os a combater as mais diversas expressões do racismo e, assim, afastando-se da passividade conivente com essa chaga nacional.

Assim, tratando-se de matéria protetiva dos direitos humanos completa em si mesma, não merece maiores considerações desta Comissão.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 308/2023, de autoria do Vereadora Brisa Bracchi.

É como voto.

Natal/RN, 05 de novembro de 2024.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)